



LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024, que “fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e dos vereadores da Câmara Municipal de Pontão/RS, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor R\$ 12.925,39 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), Vice-Prefeito Municipal no valor R\$ 6.462,67 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e Secretários Municipais no valor de R\$ 5.264,13 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 5.264,03 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – Optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O Vereador que assumir a Presidência do Poder Legislativo, receberá mensalmente a remuneração no valor de R\$ 6.843,36 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) em razão da sua responsabilidade como gestor da Câmara.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou o Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o acréscimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º - O não comparecimento, a cada Sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de Sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º - Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das Comissões Permanentes, considerando o número de Sessões deliberativas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fará jus o subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da Legislação aplicável.

§ 3º - A licença de Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ 4º - Não perceberão subsídio os Vereadores quando afastados para tratarem de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada, para Sessão Plenária Extraordinária, solene, especial, ou de Sessão Legislativa Extraordinária, não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores e, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 8º - Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação Federal previdenciária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração